



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE

**MANUAL DE ORIENTAÇÃO  
INSTITUCIONAL DA  
CONJUR/MS**

Brasília, Janeiro de 2017.

**Ministro da Saúde**  
Ricardo Barros  
**Consultor-Jurídico**  
Sergio Eduardo de Freitas Tapety  
**Coordenador-Geral de Acompanhamento Jurídico**  
Bruno Veloso Maffia  
**Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos/Licitações**  
Aline Veloso Passos  
**Coordenador do Núcleo em matéria de Assuntos de Saúde e de Atos Normativos.**  
Victor Eptácio Cravo Teixeira  
**Coordenador-Geral de Gestão, Assuntos Disciplinares e de Pessoal**  
Francisco Orlando Costa Muniz  
**Chefe de Gabinete**  
Meirilea Costa da Silva  
**Assessoria do Núcleo de Gestão e Assuntos Administrativos**  
Bárbara Vale Rizzo  
Solange Gomes

Elaboração: Coordenação-Geral de Gestão, Assuntos Disciplinares e de Pessoal.

## **APRESENTAÇÃO**

O **MANUAL DE ORIENTAÇÃO INSTITUCIONAL DA CONJUR** tem por objetivo consolidar informações aos membros da AGU — e demais servidores — do processo organizacional em curso com detalhamento das atividades de execução possibilitando o conhecimento das ferramentas apropriadas de trabalho.

## **ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL**

A missão principal da Consultoria Jurídica é atuar como unidade institucional da Consultoria-Geral da União e da AGU em suporte às demandas relacionadas à judicialização da saúde e em outras atividades consultivas de interesse do Ministério da Saúde.

Sob o ponto de vista estrutural, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde é órgão setorial da Advocacia-Geral da União nos termos do art. 2º, inciso II, alínea “b” da Lei Complementar 73, de 10 de fevereiro de 1993, administrativamente subordinada ao Ministro de Estado da Saúde tendo como objetivo principal o assessoramento consultivo e jurídico para garantir ao Ministro e a toda a estrutura ministerial vinculada, o controle da legalidade administrativa aos atos de gestão praticados em face da política pública de saúde vigente. Como regra, os objetivos estratégicos da CONJUR são organizados no ambiente institucional da advocacia pública dentro da Advocacia-Geral da União com visão focada no atendimento finalístico às demandas estabelecidas e políticas públicas desenvolvidas pelo Ministério da Saúde.

## **IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA DA CONJUR.**

A seguir detalharemos o quadro evolutivo da implantação da nova estrutura organizacional da CONJUR:

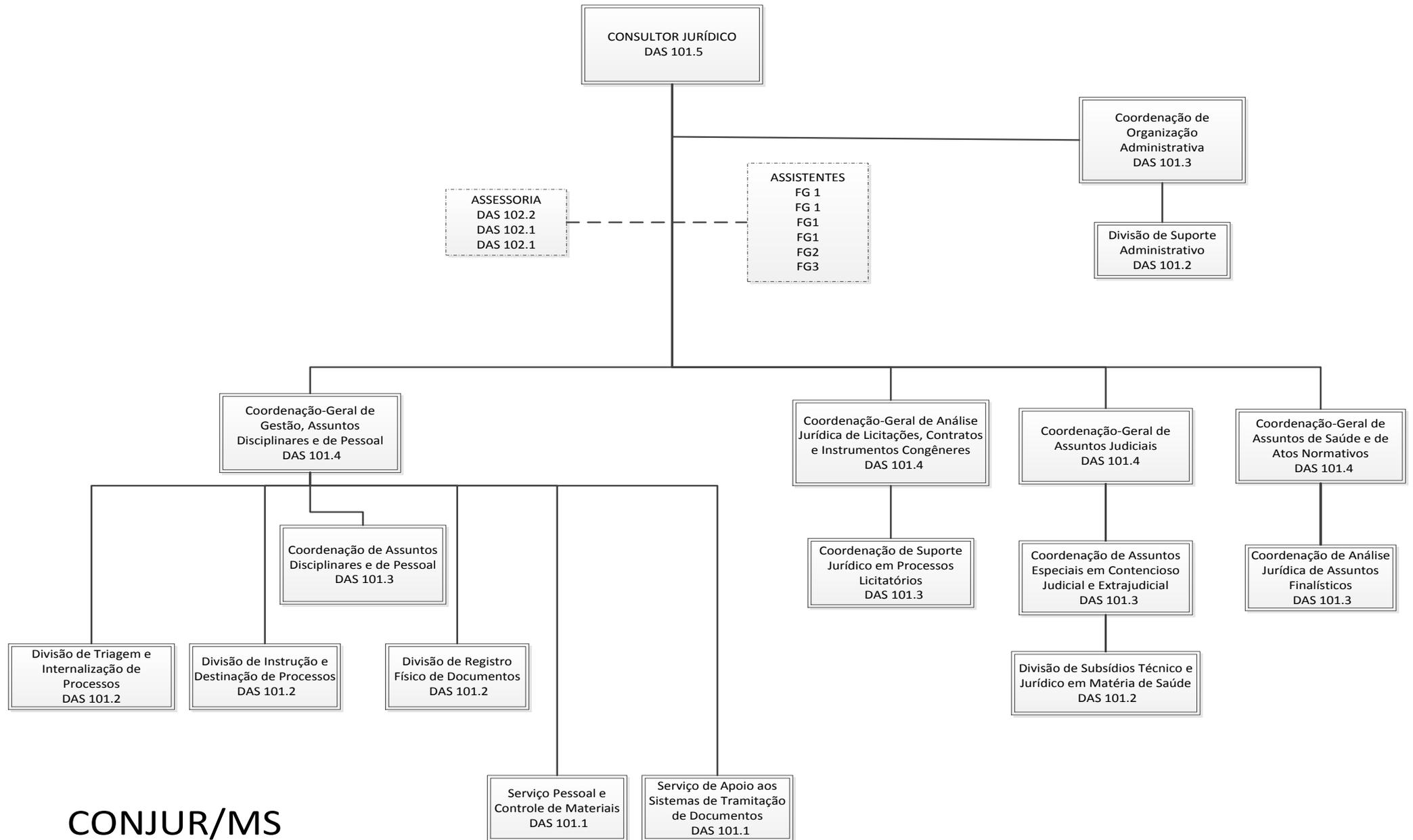
- a) A CONJUR iniciou em Janeiro de 2016 um processo de Planejamento Estratégico com a implantação de 10 Projetos Estruturantes e que dentre várias atividades, indicou a necessidade de fortalecimento da estrutura organizacional;
- b) Com a publicação do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, que aprovou a estrutura do Ministério da Saúde, a CONJUR/MS passa a contar com 4 Coordenações-Gerais; 5 Coordenações; 5 Divisões e 2 Serviços. Em face da publicação do apostilamento dos cargos e funções no dia 08 de dezembro 2016 e da eminente publicação do Regimento Interno da CONJUR/MS já aprovado pelo Consultor-Jurídico, foi diagnosticada a necessidade de ajustar os nomes das novas chefias e substitutos aos cargos estabelecidos;
- c) Com a nova estrutura aprovada, a CONJUR terá um ganho institucional de relevância vez que na estrutura anterior existia apenas 2 Coordenações-Gerais e uma estrutura administrativa de

tramitação de processos que se mostrava saturada com os grandes encargos e com os fluxos e rotinas de instrução processual já adotadas pela AGU;

- d) Importante ratificar que a nova estrutura foi baseada em três princípios distintos: a) implantação de Sistemas Eletrônicos para auxiliar na tramitação de processos; b) recomposição do quadro de membros da AGU e; c) criação do Banco de Pareceres Referenciais. Essa concepção impôs uma necessária revisão nas práticas de tramitação, fluxo e rotina dos processos na CONJUR o que foi realizado por diagnóstico de situação em ação adotada no âmbito do Planejamento Estratégico em curso e já em processo gradual de consolidação;
- e) No caso dos ajustes de estrutura na CONJUR é importante destacar que as alterações foram também motivadas para fazer frente aos inúmeros encargos de atuação finalística consultiva com as devidas adaptações para utilização dos novos sistemas eletrônicos e digitais de instrução e tramitação de processos: SAPIENS/AGU, SILOS JUDICIAL (PEC)/MS e SEI/GOVERNO FEDERAL. Observa-se, no entanto, que a entrada em funcionamento dos sistemas eletrônicos — principalmente o SILOS JUDICIAL — não depende tecnicamente da CONJUR, e sim de outras unidades do MS em interface com a AGU sem que tenhamos um controle de tempo e efetividade para seu início. Assim, com a perspectiva de atraso nos ajustes iniciais de integração e funcionamento dos sistemas SILOS – SAPIENS é provável que continuemos ainda utilizando as rotinas já adotadas de tramitação de processos por meio físico com a utilização do SIPAR;
- f) Em decorrência do prazo estabelecido no art. 5º do Decreto nº 8.901/2016, o Ministério da Saúde procederá o apostilamento dos cargos e funções da nova da Estrutura Regimental. E providência consistirá no aproveitamento das nomeações atuais aos cargos e funções da nova estrutura. Conforme o mesmo Decreto, somente após a providência de apostilamento é que a CONJUR poderá ajustar os nomes das novas chefias e substitutos aos cargos estabelecidos;
- g) O período de 90 dias estabelecido no Decreto para edição do novo Regimento Interno (a contar da entrada em vigor 8/12/2016 - artigos 6º e parágrafo único, e 8º) será utilizado na CONJUR para a consolidação dos ajustes e transição nos sistemas, rotinas e fluxos. Nessa etapa de transição — mesmo diante de uma nova estrutura já estabelecida — será necessária a manutenção das chefias e servidores conforme estrutura anterior mantendo-se também os fluxos e rotinas para que possamos efetuar uma transição natural sem comprometimento das inúmeras atividades desempenhadas para atendimento às Procuradorias da União e áreas do MS no cumprimento das decisões judiciais em matéria de saúde. Esse processo de transição já vem sendo discutido com as atuais chefias em face da nova modelagem que implantada progressivamente obedecidos os prazos do Decreto. Nesse aspecto, é importante

observar que todo processo de mudanças requer a compreensão de todos os servidores envolvidos para que os novos momentos sejam consolidados de maneira gradual e sem sobressaltos, mas com efetividade.

# ORGANOGRAMA DA CONJUR

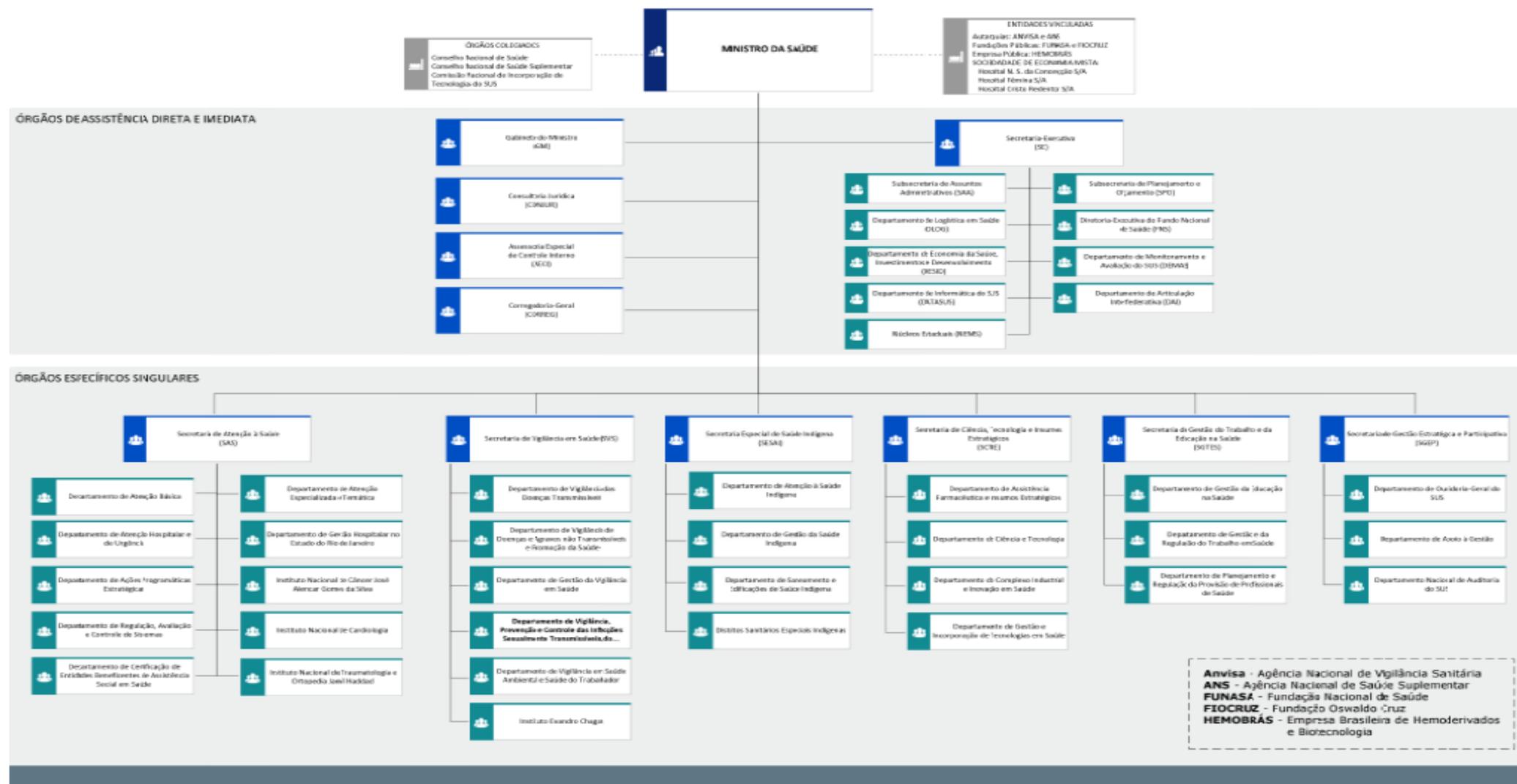


CONJUR/MS

25/01/2017

# ORGANOGRAMA MINISTÉRIO DA SAÚDE

## MINISTÉRIO DA SAÚDE Estrutura Organizacional Básica - Decreto nº 8.901, DOU 11/11/2016



**DETALHAMENTO DO GABINETE E DAS COORDENAÇÕES-GERAIS DA CONJUR E OS RESPECTIVOS OCUPANTES DOS CARGOS (CONFORME ESTRUTURA APROVADA PELO DECRETO 8.901/2016 E PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO EM APROVAÇÃO).**

**GABINETE:**

- Consultor: Sergio Eduardo de Freitas Tapety
- Coordenação de Organização Administrativa (Chefia de Gabinete): Meirilea (Meire) da Silva. Substituta: Bárbara Vale Rizzo.
- Divisão de Suporte Administrativo (Ouvidoria): Aguardando nomeação.

**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO, ASSUNTOS DISCIPLINARES E DE PESSOAL.**

- Coordenador-Geral: Francisco Orlando Costa Muniz. Substituto: vago (Assessoria: Bárbara Vale Rizo – Solange Lima Gomes)
- Coordenação de Assuntos Disciplinares e de Pessoal: vago
- Divisão de Triagem e Internalização de Processos: Aguardando nomeação.
- Divisão de Instrução e Destinação de Processos: Aguardando nomeação.
- Divisão de Registro Físico de Documentos: Aguardando nomeação.
- Serviço de Pessoal e Controle de Materiais: João Bosco Barroso. Substituto: Bruno Marcelino de Oliveira.
- Serviço de Apoio aos Sistemas de Tramitação de Documentos: Carolina da Costa Salles. Substituto: vago

**COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES.**

- Coordenadora-Geral: Aline Veloso dos Passos. Substituta: vago.
- Coordenação de Suporte Jurídico de Processos Licitatórios: vago.

**COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS.**

- Coordenador-Geral: Bruno Veloso Maffia. Substituto: José Carvalho dos Anjos.
- Coordenação de Assuntos Especiais em Contencioso Judicial e Extrajudicial: José Carvalho dos Anjos. Substituta: Fabiana Neiva Nunes Azevedo.
- Divisão de Subsídios Técnico e Jurídico em Matéria de Saúde: Aguardando nomeação.

**COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS DE SAÚDE E DE ATOS NORMATIVOS.**

- Coordenador-Geral: Victor Epitácio Cravo Teixeira. Substituto: vago
- Coordenação de Análise Jurídica de Assuntos Finalísticos: vago

**COMPETÊNCIAS DA CONJUR E DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO. (CONFORME ESTRUTURA APROVADA PELO DECRETO 8.901/2016 E PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO EM APROVAÇÃO).**

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério da Saúde;

II – fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério da Saúde quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III – atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério da Saúde, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

IV – realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

V – assistir ao Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério da Saúde e das entidades a ele vinculadas; e

VI – examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério da Saúde:

a) os textos de editais de licitação e dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade, ou se decida a dispensa de licitação; e

VII – elaborar estudos jurídicos e informações por solicitação do Ministro de Estado;

**Como órgão de execução da Advocacia-Geral da União - AGU compete, ainda, à Consultoria Jurídica:**

I - orientar, quando for o caso, quanto à forma pela qual devam ser prestadas informações e cumpridas decisões judiciais que as unidades da AGU entendam exequíveis, observados os atos normativos que regem a matéria;

II - prestar subsídios, com os elementos necessários, à atuação judicial dos membros da AGU nas questões relacionadas às competências do Ministério, observados os atos normativos que regem a matéria;

III - atuar em conjunto com os representantes judiciais da União, especialmente quanto ao preparo de teses jurídicas;

IV - fornecer subsídios para a atuação da Consultoria-Geral da União e demais órgãos de assessoramento superior da AGU em assuntos de sua competência;

V - promover o intercâmbio de dados e informações com outras unidades da AGU e com unidades jurídicas de outros órgãos e entidades do Poder Executivo federal e dos demais Poderes; e

VI - zelar pelo cumprimento e observância das orientações emanadas dos órgãos de direção da AGU.

**À Coordenação-Geral de Gestão, Assuntos Disciplinares e de Pessoal compete:**

I – coordenar as atividades de planejamento relativas à racionalização das rotinas e dos fluxos de trabalho da CONJUR;

II – assessorar direta e imediatamente o Consultor Jurídico nas atividades de gestão interna da CONJUR, inclusive na coordenação administrativa e nos atos de Gabinete;

III – coordenar a elaboração do plano de ação e de planejamento estratégico da CONJUR;

IV – coordenar a consolidação de relatórios gerenciais sobre as atividades da CONJUR;

**À Divisão de Triagem e Internalização de Processos compete:**

I – receber os processos encaminhados à CONJUR por órgãos externos ao Ministério da Saúde ou que tenham sido solicitados pelas Coordenações-Gerais, por meio dos sistemas eletrônicos de informação disponíveis;

II – realizar triagem dos processos recebidos, verificando os requisitos necessários ao prosseguimento da instrução no âmbito da CONJUR, além de analisar a existência de manifestações jurídicas referenciais na matéria objeto da demanda;

III – providenciar a devolução de processos aos demandantes quando não seja de competência da CONJUR ou não estejam adequados aos requisitos estabelecidos para a devida internalização;

IV – pesquisar nos processos físicos arquivados na CONJUR, e proceder o desarquivamento e digitalização das peças demandadas, caso haja necessidade;

V – processar informações, incluir e excluir documentos, retificar e acrescentar dados nos sistemas eletrônicos de informação disponíveis; e

VI – realizar o encaminhamento dos processos às Coordenações-Gerais da CONJUR e às unidades técnicas do Ministério da Saúde, por meio dos sistemas eletrônicos de informação conforme a competência de cada unidade e em decorrência da demanda apresentada.

**À Divisão de Instrução e Destinação de Processos compete:**

I – receber os processos virtuais encaminhados pelas unidades técnicas do Ministério da Saúde com destinação à CONJUR por meio dos sistemas eletrônicos de informação disponíveis;

II – providenciar a devolução de processos que não seja de competência da CONJUR ou não estejam adequados para a continuidade da instrução e tramitação;

III – processar informações, incluir e excluir documentos, retificar e acrescentar dados nos sistemas eletrônicos de informação disponíveis; e

IV – realizar o encaminhamento e tramitação, por despacho, dos processos destinados às Coordenações-Gerais, às Procuradorias da União nos Estados ou a outros órgãos externos conforme fluxos e rotinas da CONJUR.

**À Divisão de Registro Físico de Documentos compete:**

I – receber processos e documentos físicos destinados à CONJUR;

II – realizar triagem dos processos físicos, verificando os requisitos de recepção;

III – providenciar a devolução de processos que não seja de competência da CONJUR ou não estejam adequados para a continuidade da instrução e tramitação;

IV – processar informações, incluir e excluir documentos, retificar e acrescentar dados nos sistemas eletrônicos de informação disponíveis;

V – tramitar processos ou documentos físicos destinados às outras áreas da Consultoria Jurídica ou a outros órgãos externos;

VI – encaminhar processos físicos, de acordo com os sistemas de atuação, por meio de despacho administrativo com remissão dos autos, ao arquivo intermediário do Ministério dos processos trabalhados; e

VII – organizar e manter o arquivo físico da CONJUR e a digitalização de suas peças, quando solicitado.

**À Coordenação de Assuntos Disciplinares e de Pessoal compete:**

I – elaborar manifestação sobre a legalidade de procedimentos administrativos disciplinares e de sindicâncias, recursos hierárquicos e outros atos administrativos disciplinares instaurados no âmbito do Ministério da Saúde e das entidades vinculadas, submetidos à deliberação do Ministro de Estado;

II – elaborar manifestação sobre as questões que envolvam matérias jurídicas relativas a assuntos de pessoal civil de interesse do Ministério da Saúde e de suas entidades vinculadas;

III – coordenar e promover estudos e pesquisas e emitir pareceres e informações jurídicas visando orientar as decisões do Ministro de Estado nos procedimentos disciplinares de sua responsabilidade;

IV – manter atualizadas as informações relativas às ações penais e ações civis públicas propostas pelo Ministério Público, procedentes de processos disciplinares;

V – analisar consultas relativas à interpretação e à aplicação da legislação referente a assuntos de pessoal civil em exercício no Ministério da Saúde e seus órgãos vinculados;

VI – analisar recursos administrativos a serem submetidos à apreciação do Ministro de Estado nas matérias relativas a procedimentos disciplinares e de pessoal;

VII – realizar a prestação de subsídios de fato e de direito no âmbito de ações propostas contra a União em matérias relativas a procedimentos administrativos disciplinares e a assuntos de pessoal civil em exercício no Ministério da Saúde e seus órgãos vinculados;

VIII - elaborar pareceres referenciais nas matérias relativas a procedimentos disciplinares e de pessoal.

V – coordenar as atividades relativas ao recebimento, triagem, distribuição e encaminhamento de processos no âmbito da CONJUR;

VI – coordenar e monitorar as atividades relativas à instrução e tramitação de documentos e processos realizadas por meio dos sistemas eletrônicos de informação utilizados pela CONJUR;

VII – coordenar e supervisionar as atividades relativas à estrutura organizacional e de pessoal da CONJUR;

VIII – coordenar a política de capacitação dos servidores em exercício na CONJUR;

IX – coordenar o pronunciamento conclusivo nos Processos Administrativos Disciplinares instaurados no âmbito do Ministério da Saúde e das entidades vinculadas, submetidos à manifestação da Consultoria-Jurídica para deliberação do Ministro de Estado;

X - coordenar o pronunciamento conclusivo nas consultas relativas à interpretação e à aplicação da legislação referente a assuntos de pessoal civil em exercício no Ministério da Saúde;

XI – coordenar a análise de recursos administrativos a serem submetidos à apreciação do Ministro de Estado nas matérias relativas a procedimentos disciplinares e de pessoal;

XII – coordenar a elaboração de manifestações que subsidiem ações judiciais propostas contra a União e demandas de órgãos de controle em matérias relativas a procedimentos administrativos disciplinares e assuntos de pessoal civil em exercício no Ministério da Saúde e seus órgãos vinculados;

XIII – consolidar e difundir informativos que possam contribuir para a atualização técnica dos servidores e membros da Advocacia-Geral da União lotados na CONJUR;

XIV – coordenar a elaboração de pareceres referenciais nas matérias relativas a procedimentos disciplinares e de pessoal;

XV – coordenar a consolidação e armazenagem, em meio digital, dos pareceres referenciais com manifestações técnicas e jurídicas elaborados pelas Coordenações-Gerais e por outras unidades de atuação contenciosa da Advocacia-Geral da União; e

XVI – coordenar a elaboração de relatórios gerenciais e operacionais relativos às matérias prioritárias e decorrentes de cumprimento de decisões judiciais de competência da Coordenação-Geral.

#### **À Coordenação-Geral de Assuntos de Saúde e Atos Normativos compete:**

I - atuar, em conjunto com as unidades técnicas do Ministério da Saúde, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

II – coordenar a produção das manifestações jurídicas acerca da:

a) constitucionalidade, da legalidade e da compatibilidade com o ordenamento jurídico das minutas de atos normativos propostas no âmbito do Ministério da Saúde;

b) constitucionalidade, legalidade e juridicidade de propostas de alteração constitucional, anteprojetos de lei e medidas provisórias e projetos de decretos elaborados pelo Ministério da Saúde e pelas entidades vinculadas, e submetidas à apreciação do Ministro de Estado; e

c) a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a serem aplicados no Ministério da Saúde e os de interesse setorial.

III – coordenar a análise jurídica das consultas relativas à interpretação e à aplicação da legislação referente:

a) à matéria finalística do Ministério da Saúde, direitos humanos, bioética e tratados internacionais com repercussão na área de saúde;

b) à análise de atos normativos, propostas legislativas, anteprojetos e congêneres;

c) aos recursos administrativos a serem apreciados pelo Ministro de Estado e pelo Secretário-Executivo relativos a assuntos de saúde e atos normativos;

d) à Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social - CEBAS;

e) ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON;

f) ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD;

g) às Parcerias para Desenvolvimento Produtivo - PDP; e

h) ao Programa de Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde – PROADI-SUS.

IV – prestar assistência à coordenação da elaboração de subsídios para as ações judiciais e extrajudiciais relacionadas a atos normativos em abstrato;

V – coordenar a elaboração de pareceres referenciais nas matérias de atuação finalística referentes a assuntos de saúde e de atos normativos; e

VI – coordenar a elaboração de relatórios gerenciais e operacionais relativos às matérias prioritárias e decorrentes de cumprimento de decisões judiciais de competência da Coordenação-Geral.

#### **À Coordenação de Análise Jurídica de Assuntos Finalísticos compete:**

I - assistir o Coordenador-Geral de Assuntos de Saúde e de Atos Normativos no exercício das competências estabelecidas no artigo anterior; e

II – elaborar manifestações jurídicas e subsídios no âmbito da Coordenação-Geral de Assuntos de Saúde e de Atos Normativos.

#### **À Coordenação-Geral de Análise Jurídica de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres compete:**

I - coordenar a análise jurídica das consultas relativas à interpretação e à aplicação da legislação referente a licitações, contratos, convênios ou instrumentos congêneres e sobre a execução de obrigações firmadas no âmbito do Ministério;

II - coordenar a produção das manifestações jurídicas acerca da legalidade dos textos de edital de licitação, contratos, convênios, ajustes, protocolos, acordos e demais instrumentos congêneres, suas eventuais prorrogações e alterações, bem como dos atos relativos ao reconhecimento da necessidade de inexigibilidade ou de dispensa de licitação;

III - coordenar a elaboração de manifestações que subsidiem ações judiciais propostas contra a União em matérias relativas a licitações, contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

IV - coordenar a elaboração de pareceres referenciais nas matérias relativas a licitações, contratos, convênios ou instrumentos congêneres; e

V - coordenar a elaboração de relatórios gerenciais e operacionais relativos às matérias prioritárias e decorrentes de cumprimento de decisões judiciais de competência da Coordenação-Geral.

**À Coordenação de Suporte Jurídico em Processos Licitatórios compete:**

I - assistir o Coordenador-Geral de Análise Jurídica de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres no exercício das competências estabelecidas no artigo anterior;

II - promover estudos e medidas jurídicas voltadas à melhoria do planejamento e da execução da fase interna das licitações e contratos no âmbito do Ministério da Saúde;

III - promover estudos e medidas jurídicas voltadas à melhoria na execução de procedimentos licitatórios, execução de contratos e instrumentos congêneres no âmbito do Ministério da Saúde;

IV - elaborar manifestações jurídicas relativas à interpretação e à aplicação da legislação referente a licitações, contratos, convênios, ajustes, protocolos, acordos ou instrumentos congêneres;

V - interpretar as cláusulas previstas em contratos, convênios, ajustes, protocolos, acordos ou instrumentos congêneres firmados no âmbito do Ministério da Saúde, bem como os fatos jurídicos decorrentes da execução de obrigações ali estipuladas;

VI - examinar a juridicidade das minutas de editais, contratos, convênios, ajustes, protocolos, acordos e demais instrumentos congêneres, além de seus termos aditivos, a serem assinados por autoridades no Ministério da Saúde; e

VII - elaborar manifestações que subsidiem ações judiciais propostas contra a União e Ministério da Saúde em matérias relativas a licitações, contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

**À Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais compete:**

I - acompanhar as ações de caráter coletivo e de alto custo relativas ao fornecimento de medicamentos, produtos e procedimentos;

II - coordenar as medidas preventivas e repressivas ao combate a fraudes em ações judiciais que envolvam o Sistema Único de Saúde;

III - prestar subsídios jurídicos para defesa da União e do Ministro da Saúde em juízo;

IV - coordenar as atividades de elaboração de respostas às demandas de órgãos de controle nas matérias de sua competência no âmbito do Ministério da Saúde;

V - coordenar e prestar assessoramento jurídico aos órgãos e unidades do Ministério da Saúde no cumprimento de decisões judiciais;

VI - prestar as informações em Mandado de Segurança em face do Ministro de Estado, exceto nas matérias de competência das demais Coordenações-Gerais;

VII – coordenar o assessoramento jurídico às demais autoridades do Ministério da Saúde nas ações de Mandado de Segurança;

VIII – coordenar a elaboração e consolidação de manifestações jurídicas referenciais que servirão de parâmetro para a CONJUR, Secretarias do Ministério da Saúde e órgãos de atuação contenciosa da Advocacia-Geral da União em face das informações e subsídios para instrução de matérias judicializadas, exceto às de competência originárias das demais Coordenações-Gerais;

IX – coordenar a elaboração de relatórios gerenciais e operacionais relativos às matérias prioritárias e decorrentes de cumprimento de decisões judiciais de competência da Coordenação-Geral; e

X – assistir a Coordenação-Geral de Gestão, Assuntos Disciplinares e de Pessoal nas atividades de triagem, internalização, instrução, destinação, registro e arquivamento de processos nas matérias de sua competência.

#### **À Coordenação de Assuntos Especiais em Contencioso Judicial e Extrajudicial compete:**

I - assistir o Coordenador-Geral de Assuntos Judiciais no exercício das competências estabelecidas no artigo anterior;

II – coordenar, acompanhar e subsidiar a Coordenação-Geral quanto:

a) elaboração de subsídios com os elementos necessários à atuação judicial dos membros da Advocacia-Geral da União em questões relacionadas às competências do Ministério, observados os atos normativos que regem a matéria;

b) elaboração de manifestações jurídicas referenciais de atuação estratégia em assuntos judiciais para o Ministério da Saúde, bem como para os órgãos de atuação contenciosa da Advocacia-Geral da União - AGU para instrução de matérias judicializadas;

c) as ações de caráter coletivo e de alto custo relativas ao fornecimento de medicamentos, produtos e procedimentos;

d) as atuações preventivas e repressivas ao combate às fraudes em ações judiciais que envolvam o Sistema Único de Saúde;

e) as matérias de competência originária do Ministro de Estado, bem como, as originárias dos órgãos de assessoramento superior da Advocacia-Geral da União;

f) as atividades relativas a procedimentos conciliatórios nas questões judiciais e extrajudiciais; e

g) as atividades proativas de proteção dos direitos e interesses da União.

- III – coordenar a emissão de pareceres e demais atividades necessárias à execução das medidas relativas à defesa do Ministro de Estado;
- IV – coordenar e executar, no âmbito do Ministério da Saúde, as ações de defesa da União nos conflitos de natureza judicial e extrajudicial;
- V – coordenar a elaboração de informações técnicas para defesa da União em juízo e para resposta às demandas de órgãos de controle nas matérias de sua competência;
- VI – participar de audiências e reuniões com órgãos externos para resolução de demandas de natureza judicial e extrajudicial;
- VII – responder e intermediar os pedidos de esclarecimentos formulados pelas áreas técnicas do Ministério da Saúde acerca dos limites subjetivos, objetivos e temporais das ordens judiciais;
- VIII – executar as atividades especiais relativas à defesa do Ministro de Estado da Saúde, emitindo ou minutando pareceres e preparando o expediente necessário para a execução das medidas pertinentes;
- IX – organizar os elementos de fato e de direito para o preparo de informações em mandados de segurança, ação civil pública, ação popular e outras ações ajuizadas em face do Ministro de Estado;
- X – prestar assessoramento jurídico às demais autoridades do Ministério da Saúde nas ações de mandado de Segurança; e
- XI – prestar assessoramento à Coordenação-Geral nas atividades de triagem, internalização, instrução, destinação, registro e arquivamento de processos.

**À Divisão de Subsídios Técnico e Jurídico em Matéria de Saúde compete:**

- I – elaborar relatórios, estudos, subsídios e notas técnicas nas áreas: farmacêutica, médica e de inovação tecnológica em saúde, entre outros especializados, para apoio à Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais na defesa judicial e extrajudicial da União e do Ministério da Saúde;
- II – estabelecer relacionamento institucional com outras unidades técnicas do Ministério da Saúde, da Advocacia Geral da União e demais órgãos da administração pública para aperfeiçoamento continuado das manifestações técnicas e jurídicas elaboradas;
- III – organizar e manter atualizado o banco de manifestações jurídicas referenciais com as informações técnicas e jurídicas em matéria de saúde elaboradas na Coordenação-Geral;
- IV – auxiliar a Coordenação-Geral no acompanhamento dos cumprimentos de decisões judiciais no âmbito do Ministério da Saúde; e
- V – auxiliar a Coordenação-Geral nas atividades de triagem, internalização, instrução, destinação, registro e arquivamento de processos;

## **ESTRUTURA REGIMENTAL DA CONJUR. (versão anterior ao Decreto 8.901/2016)**

A atual estrutura da CONJUR, abaixo descrita, será atualizada em face do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016 que aprovou a nova estrutura regimental do Ministério da Saúde.

### **GABINETE:**

**Serviço de Pessoal e Controle de Materiais**

**Divisão Judiciária**

**Serviço de Apoio aos Sistemas de Informações da Advocacia-Geral da União**

**Divisão de Apoio Administrativo**

**Serviço de Autuação e Expedição de Documentos Jurídicos**

### **COMPETÊNCIAS:**

Presta suporte ao Consultor Jurídico na recepção, autuação, tramitação e distribuição e documentação e das matérias internalizadas na CONJUR por meio de processos físicos e virtuais.

Efetua controle de produtividade da Consultoria por meio dos sistemas de informações da AGU.

Realiza cadastramento de informações dos documentos e manifestações jurídicas produzidas pela Consultoria nos sistemas de informações da AGU.

Viabiliza a capacitação de servidores.

Disponibilização de documentos às demais áreas do Ministério da Saúde.

Atua na área de planejamento estratégico e de informações.

Colabora no cumprimento de diligências administrativas.

Suporte administrativo de gabinete e do pessoal lotado na Consultoria.

## **COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

### **ESTRUTURA:**

**Divisão de Informações Estratégicas**

**Coordenação de Procedimentos Disciplinares, Recursos Administrativos e Assuntos de Pessoal.**

**Coordenação de Procedimentos Licitatórios, Contratos e Instrumentos Congêneres.**

**Serviço de Procedimentos Licitatórios e Contratos**

### **COMPETÊNCIAS:**

Coordena análise jurídica de licitações, convênios e pessoal. Presta subsídios sobre ações judiciais propostas em matérias relativas a procedimentos administrativos disciplinares e a assuntos de pessoal civil. Trata de procedimentos disciplinares e da análise de recursos administrativos.

## **COORDENAÇÃO-GERAL DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO.**

### **ESTRUTURA:**

**Divisão de Informações Estratégicas**

**Coordenação de Subsídios Jurídicos**

**Divisão de Acompanhamento de Ações Judiciais**

## Serviço de Suporte Jurídico Coordenação de Atos Normativos

**COMPETÊNCIAS:** Coordenar as atividades referentes à prestação de subsídios jurídicos para defesa da União, em juízo, e assessoramento jurídico, aos órgãos e unidades do Ministério da Saúde, no cumprimento de decisões judiciais.

Coordenar a manifestação nas questões relativas às manifestações em mandados de Segurança e em outras manifestações de defesa do prestadas pelo Ministro da Saúde.

Coordenação das manifestações jurídicas emissão de pareceres e prestação de informações sobre questões judiciais submetidas à consideração da Consultoria Jurídica, além da análise e a elaboração jurídica de propostas legislativas, anteprojeto, projetos e minutas de atos normativos de interesse do Ministério da Saúde e de suas entidades vinculadas;

Realizar estudos e projetos para a aplicação e interpretação de leis, tratados e demais atos normativos.

Cooperação com outras áreas do Ministério da Saúde.

As atribuições e competências específicas de cada unidade estão delineadas no ANEXO I como parte da Portaria nº 177, de 30 de janeiro de 2014, do Ministro da Saúde.

### **FLUXO E ROTINA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS NA CONJUR.**

**Portaria CONJUR nº 002, de 5 de dezembro de 2016 – Publicada no BS/MS nº 30/2016** - Dispõe sobre o Fluxo Consultivo e os critérios de distribuição de processos para o cumprimento das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos pela Coordenação- Geral de Acompanhamento Jurídico no âmbito da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde, e, no que couber, às demais Coordenações-Gerais e Núcleos, e dá outras providências.

*O CONSULTOR JURÍDICO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 56 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013;*

*CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 3.965/GM/MS, de 14 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria nº 177/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014, que dispõe sobre as atividades da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde e dá outras providências; Portaria AGU nº 87, de 17 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre o acompanhamento especial de ações judiciais no âmbito da AGU; Portaria AGU nº 1.547, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre a requisição de elementos de fato e de direito necessários à atuação dos membros da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; Portaria AGU nº 1.399 de 06 de outubro de 2009, que dispõe sobre as manifestações jurídicas dos órgãos de direção superior e de execução da Advocacia-Geral da União e de seus órgãos vinculados; Portaria CGU/AGU nº 9, de 6 de abril de 2015 que aprovou o Guia do Fluxo Consultivo; Portaria*

*AGU nº 125, de 30 de abril de 2014 que institui a obrigatoriedade de utilização do Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS, no âmbito da Advocacia-Geral da União, seu Comitê Gestor Nacional e aprova o Regimento Interno deste; art. 2º, inciso II, alínea “b” e art. 11 da Lei Complementar 73, de 10 de fevereiro de 1993 e art. 37 da Lei 13.327 de 29 de julho de 2016,*

*CONSIDERANDO a necessidade de adequar os fluxos e rotinas para o cumprimento das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos e distribuição de processos no âmbito da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde em especial na Coordenação-Geral de Acompanhamento Jurídico; e*

*CONSIDERANDO os termos e os prazos estabelecidos no Decreto 8.901, de 10 de novembro de 2016, que aprovou a estrutura regimental do Ministério da Saúde, incluindo-se a nova estrutura organizacional da CONJUR com os respectivos cargos, RESOLVE:*

*Nº 002. Art. 1º. A aplicação do Fluxo Consultivo no âmbito da Coordenação-Geral de Acompanhamento Jurídico (COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU) tem por objetivos:*

*I - organizar a atuação dos membros da Advocacia-Geral da União (AGU) em exercício na unidade;*

*II - auxiliar a organização interna para o cumprimento de suas finalidades institucionais no âmbito da Consultoria Jurídica (CONJUR-MS/CGU/AGU);*

*III - possibilitar a realização com maior eficiência das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos; e*

*IV - aperfeiçoar o relacionamento institucional com o Gabinete do Consultor Jurídico (GAB/CONJUR-MS/CGU/AGU) e demais Coordenações-Gerais e Núcleos da CONJUR/MS.*

*Art. 2º. São órgãos da COGEJUR:*

*I - a Coordenação de Subsídios Jurídicos (CODEJUR/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU)*

*II - o Serviço de Suporte Jurídico (SERSUR/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU);*

*III - o Núcleo Técnico (NUT/ COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU).*

*Art. 3º. A CODEJUR é o órgão de coordenação jurídica da COGEJUR.*

*Art. 4º. No exercício de suas atribuições funcionais, o membro da AGU em exercício na CODEJUR é responsável pela condução do processo administrativo até a emissão do pronunciamento jurídico definitivo, cabendo-lhe requerer as diligências indispensáveis à instrução processual.*

*Parágrafo único. Na condução do processo administrativo, é atribuição do membro da AGU provocar a área técnica do Ministério da Saúde diretamente responsável pela elaboração dos subsídios fáticos e cumprimento da ordem judicial, conforme orientação firmada pela Coordenação.*

*Art. 5º. Os processos administrativos físicos e virtuais que forem encaminhados à CODEJUR serão distribuídos aos membros da AGU em exercício no órgão considerando-se a seguinte ordem de enquadramento:*

*I - processos para distribuição geral;*

*II - processos para distribuição específica; e*

*III - processos para distribuição por prevenção.*

*§ 1º A distribuição de processos obedecerá aos pressupostos de igualdade de tratamento a fim de garantir efetividade no cumprimento das ações finalísticas da CONJUR evitando-se sobrecarga de um membro da AGU em relação aos demais.*

*§ 2º O princípio norteador de distribuição de processos será o interesse público na elaboração e prestação da manifestação jurídico consultiva, sem prejuízo de posterior compensação com a finalidade de assegurar a igualdade de carga de trabalho entre os membros da AGU em exercício na CODEJUR.*

*§ 3º O Consultor Jurídico, o Coordenador-Geral e o Coordenador poderão conduzir os processos administrativos diretamente ou avocá-los de quaisquer dos demais membros da AGU, de forma fundamentada, além de realizar sua distribuição específica.*

*§ 4º É atribuição do membro da AGU verificar no Sistema SAPIENS as tarefas que lhe foram distribuídas; a observância dos prazos ali definidos; e a guarda dos processos administrativos físicos sob sua carga.*

*Art. 6º. A distribuição geral de processos administrativos será realizada aos membros da AGU em exercício na CODEJUR na ordem cronológica de recebimento do processo na respectiva unidade, mediante distribuição automática no Sistema SAPIENS ou manual por meio de planilha eletrônica de controle sem prejuízo de seu registro no SAPIENS.*

*§ 1º Na hipótese de distribuição manual por meio de planilha eletrônica de controle, o membro da AGU contemplado com processo administrativo distribuído apenas voltará a receber novo processo administrativo quando se completar uma rodada integral de distribuição na qual todos os advogados em exercício tenham sido contemplados.*

*§ 2º Os membros da AGU em exercício na CODEJUR terão amplo acesso a planilha eletrônica de controle de distribuição de processo.*

*Art. 7º. O Coordenador-Geral e o Coordenador poderão realizar distribuição específica de processo administrativo a um determinado membro da AGU em exercício na unidade, dispensada a observância da sequência da rodada de distribuição de que trata o artigo anterior, para analisar processos administrativos de alta complexidade que exijam maior dedicação e atenção ou atender situações que justifiquem o afastamento pela sua natureza emergencial.*

*Parágrafo único. A distribuição de que trata o "caput" será formalizada por despacho nos autos do processo administrativo.*

*Art. 8º. A distribuição dos processos administrativos por prevenção será realizada aos membros da AGU por meio do SAPIENS ou manualmente por intermédio de planilha eletrônica de controle quando no processo administrativo:*

*I – o membro da AGU tenha emitido manifestação jurídica na fase anterior;*

*II - houver impugnação ou recurso a decisão, no qual o membro da AGU tenha se manifestado; e*

*III – a matéria discutida nos autos tenha sido objeto de reunião ou audiência com a participação do membro da AGU.*

*§ 1º A distribuição dos processos administrativos por prevenção será computada como parte de distribuição geral.*

*§ 2º Durante o afastamento legal do membro da AGU, os processos que lhe seriam destinados serão distribuídos aos demais Advogados em exercício na CODEJUR para atuação.*

*§ 3º Quando for distribuído um processo administrativo em desacordo com o disposto neste artigo, o membro da AGU em exercício na Coordenação o restituirá no prazo máximo de 48 horas, contados do momento em que lhe foi aberta tarefa pelo SAPIENS, ao Coordenador para redistribuição e, se assim não proceder, assumirá a responsabilidade pela realização da tarefa.*

*Art. 9º. O membro da AGU em exercício na CODEJUR poderá ser afastado da distribuição:*

*I - a critério do Coordenador-Geral e Coordenador, para analisar processos administrativos de alta complexidade que exijam maior dedicação e atenção ou atender situações que justifiquem o afastamento pela sua natureza emergencial; e*

*II - para participar de cursos de capacitação, congressos ou outros eventos de natureza jurídica.*

*§ 1º O afastamento da distribuição do membro da AGU e o respectivo período será registrado pelo interessado no SAPIENS e na planilha eletrônica de controle de distribuição de processos administrativos pelo Coordenador.*

*§ 2º O afastamento para a participação em cursos de capacitação, congressos ou eventos jurídicos será autorizado pelo Consultor Jurídico, ouvido o Coordenador-Geral, que poderá indeferir o pedido caso a liberação do membro da AGU implique em prejuízo ao desenvolvimento das atividades jurídicas da unidade.*

*Art. 10. Além do disposto no artigo anterior, a distribuição de processos ficará temporariamente suspensa em relação ao membro da AGU em exercício na CODEJUR que estiver em gozo de férias, licença e outros afastamentos concedidos nos termos da legislação em vigor ou autorizados pela AGU.*

*§ 1º A distribuição de processos ao membro da AGU será suspensa nos dias imediatamente anteriores ao início de suas férias, sendo de:*

*I - 9 (nove) dias úteis, no caso de marcação de férias em 1 (um) único período, cuja suspensão será registrada pelo membro da AGU no SAPIENS, na opção denominada "pré-férias";*

*II - 4 (quatro) dias úteis anteriores ao início do primeiro período de férias e 5 (cinco) dias úteis anteriores ao início do segundo período de férias, no caso de marcação de férias em 2 (dois) períodos, cuja suspensão será registrada pelo membro da AGU no SAPIENS, na opção denominada "pré-férias"; e*

*III - 3 (três) dias úteis anteriores ao início de cada período de férias, no caso de marcação de férias em 3 (três) períodos, cuja suspensão será registrada pelo membro da AGU no SAPIENS, na opção denominada "pré-férias".*

*§ 2º As férias de janeiro e o prazo de suspensão de distribuição que lhe antecedem não podem ser somados ao recesso de ano novo para fruição.*

*§ 3º O registro da suspensão da distribuição no sistema SAPIENS será de exclusiva responsabilidade do respectivo membro da AGU, encontrando-se sujeito às responsabilidades previstas em lei.*

*Art. 10. Quando lhe for distribuído um processo administrativo de atribuição de outra Coordenação, o membro da AGU em exercício na CODEJUR solicitará, prazo máximo de 48 horas, contados do momento em que lhe foi aberta tarefa pelo SAPIENS, ao Coordenador a redistribuição do feito.*

*Parágrafo único. Havendo demora na solicitação de redistribuição, poderá, a critério da Coordenação, ser prorrogada a competência do membro da AGU para executar a tarefa com a finalidade de preservar o interesse público consubstanciado na elaboração e prestação das informações jurídico-consultivas.*

*Art. 11. A redistribuição de processos administrativos ocorrerá quando:*

*I - o processo administrativo tratar de matéria sujeita à especialização nos termos do art. 7º, a critério do Coordenador;*

*II - a manifestação jurídica não for aprovada e houver necessidade do processo administrativo ser reexaminado por outro membro da AGU em exercício na Coordenação, nos termos do art. 9º da Portaria nº 1.399/AGU, de 5 de outubro de 2009;*

*III - por motivo de impedimento ou suspeição, nos termos dos arts. 29 e 30 da Lei Orgânica da AGU, e dos arts. 18 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;*

*IV - em virtude de afastamento decorrente de caso fortuito ou força maior; e*

*V - pela ocorrência de situações excepcionais definidas pelo Coordenador.*

*Art. 12. Sempre que possível, a redistribuição concederá prazo integral ao membro da AGU em exercício na Coordenação que receber o processo para elaborar sua manifestação jurídica.*

*Parágrafo único. Os fundamentos para a impossibilidade de concessão de prazo integral no caso de redistribuição serão descritos no despacho administrativo pelo Coordenador.*

*Art. 13. O SERSUR é o órgão de apoio administrativo da COGEJUR, cabendo-lhe, especialmente, os seguintes atos meramente ordinatórios:*

*I - atendimento dos pedidos de ciência, anexação, sobrestamento e arquivamento de processos administrativos;*

*II - responder os pedidos de subsídios jurídicos dos órgãos da AGU nas matérias com manifestação jurídica consolidada em pareceres referenciais da CONJUR/MS;*

*III - remeter cópia da decisão judicial, sentença ou acórdão e dos documentos necessários ao cumprimento da ordem, acompanhado de manifestação jurídica da AGU sobre a exequibilidade da decisão, ao órgão do Ministério da Saúde responsável pela sua implementação, especificando o prazo de retorno das informações para comunicação ao Juízo;*

*IV - remeter a decisão judicial, sentença ou acórdão e dos documentos necessários ao cumprimento da ordem, acompanhado de manifestação jurídica da AGU sobre sua exequibilidade, sempre que implique em alteração da forma de cumprimento de decisão anterior, sua suspensão ou*

*cessação, ao órgão do Ministério da Saúde responsável pela sua implementação;*

*V – responder os pedidos de reiteração dos órgãos da AGU sobre a prestação de subsídios e cumprimento de ordens judiciais;*

*VI - encaminhar ao órgão da AGU as informações e documentos elaborados pelos órgãos do Ministério da Saúde sobre o cumprimento da decisão judicial;*

*VII – solicitar ao órgão da AGU documentos necessários para o atendimento ou continuidade do cumprimento da ordem judicial;*

*VIII – encaminhar as consultas formuladas pelos órgãos do Ministério da Saúde referente à força executória da decisão judicial ao membro da AGU lotado na CODEJUR para manifestação;*

*IX – alimentar banco de dados, extrair e elaborar relatórios gerenciais e operacionais referente às suas atribuições;*

*X – realizar outras atividades decorrentes das atribuições de suporte técnico-administrativo às atividades de consultoria da COGEJUR.*

*§ 1º Quando verificada a relevância da decisão, dúvida, omissão ou seu não cumprimento pelos órgãos do Ministério da Saúde, o SERSUR reportará ao Coordenador da CODEJUR ou ao Coordenador-Geral, solicitando orientação quanto ao encaminhamento a ser dado.*

*§ 2º As disposições contidas neste artigo não serão aplicadas:*

*I - Nas ações coletivas em geral;*

*II- Nas ações de improbidade administrativa;*

*III – Nas ações de tratamento e procedimentos realizados no exterior; e*

*IV – Nas Ações judiciais cujas tarefas sejam oriundas da Procuradoria-Geral da União (PGU/AGU) e da Secretaria -Geral de Contencioso (SGCT/AGU).*

*Art. 14. O Núcleo Técnico Especializado (NUT) é órgão de suporte técnico da COGEJUR, competindo-lhe as atribuições de elaboração de relatórios, estudos e subsídios técnicos nas áreas: farmacêutica, médica e de inovação tecnológica em saúde, no cumprimento de suas atribuições consultivas e na realização de ações proativas nas esferas administrativa e judicial.*

*Art. 15. As demais Coordenações-Gerais da CONJUR utilizarão no que couber as mesmas regras de organização e distribuição de processos estabelecidas nesta Portaria incluindo-se os pedidos de consultoria e assessoramento jurídico realizados pelos órgãos do Ministério da Saúde.*

*Art. 16. Os fluxos e rotinas internas serão definidos pelo Consultor Jurídico e comunicados aos membros da AGU, em exercício na CONJUR, por meio de Memorando.*

*Art. 17. As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pelo Consultor Jurídico*

*Art. 18. Ficam revogadas as Portarias nºs 01, 02, 04, 07, 08, e 09/2015 e 001/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU.*

*Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

*SÉRGIO EDUARDO DE FREITAS TAPETY*

## LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS RELEVANTES PARA CONSULTA:

- **Constituição Federal:** Artigos 6º; 23, inciso II; 196 a 200.
- **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990** - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990** - Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- **Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012** - Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.
- **Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013** - Institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências.
- **Portaria AGU nº 125, de 30 de abril de 2014** - Institui a obrigatoriedade de utilização do Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS, no âmbito da Advocacia-Geral da União, seu Comitê Gestor Nacional e aprova o Regimento Interno deste. Referido documento pode ser obtido na página da AGU na Internet.
- **Portaria AGU nº 1.399 de 06 de outubro de 2009** - Dispõe sobre as manifestações jurídicas dos órgãos de direção superior e de execução da Advocacia-Geral da União e de seus órgãos vinculados. Referido documento pode ser obtido na página da AGU na Internet.
- **Portaria AGU nº 1.547, de 29 de outubro de 2008** - Dispõe sobre a requisição de elementos de fato e de direito necessários à atuação dos membros da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal na defesa dos direitos e interesses da União, suas autarquias e fundações e dá outras providências. Referido documento pode ser obtido na página da AGU na Internet.
- **Portaria AGU nº 87, de 17 de fevereiro de 2003** - Dispõe sobre o acompanhamento especial de ações judiciais no âmbito da AGU. Referido documento pode ser obtido na página da AGU na Internet.
- **Guia do Fluxo das Atividades Consultivas** – Roteiro orientador ao membro de carreira da AGU com atuação nas unidades consultivas da Consultoria-Geral da União. O guia foi aprovado pela Portaria CGU/AGU nº 9, de 6 de abril de 2015. Referido documento pode ser obtido no ambiente da CGU na página da AGU na Internet.

- **Manual de Boas Práticas Consultivas** – Manual elaborado pela Consultoria-Geral da União com o objetivo de parametrizar a atuação das instâncias consultivas da AGU, visando solucionar dúvidas e disseminar procedimentos elogiáveis de origem gerencial, sem retirar a liberdade criativa dos Advogados Públicos Federais e dos servidores administrativos. O manuseio é simples pois se divide em enunciados de Boas Práticas Consultivas – BPC, numerados sequencialmente. Em cada um deles, é possível encontrar após o enunciado, sob o título de “Fonte”, os esclarecimentos acerca da sua origem e de suas justificativas. Referido documento pode ser obtido no ambiente da CGU na página da AGU na Internet.

## **ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PARECERES REFERENCIAIS E ARMAZENAGEM NA BIBLIOTECA DIGITAL.**

Com a implantação das atividades de planejamento estratégico na CONJUR, e a conseqüente realização dos diagnósticos de situação nas áreas finalísticas, foi identificada a necessidade de implantação do Banco Pareceres Referenciais e Notas Técnicas Especializadas como ferramentas apropriadas para utilização por membros da AGU na defesa da União em processos de interesse da União e Ministério da Saúde no contexto da judicialização da saúde.

Na mesma linha e em busca da melhoria na atuação consultiva, foi identificada a necessidade de criar um ambiente de arquivos digitais que possibilitasse uma melhor organização das manifestações jurídicas referenciais, produzidas pela CONJUR e por outras unidades da AGU propiciando celeridade nas pesquisas — com qualidade no material de fundamentação — possibilitando utilização em futuras manifestações, além de servir como referência na triagem para identificação de matérias similares internalizadas na CONJUR possibilitando redução significativa na tramitação dos processos âmbito da unidade consultiva. Outro aspecto a ser considerado com a implantação da Biblioteca Digital é a possibilidade da CONJUR/MS, possibilitar que a equipe técnica do Núcleo Técnico Especializado (NUT) tenha acesso nas publicações em temas de interesse das atividades finalística, principalmente sobre fármacos. Essas publicações servirão de subsídios aos profissionais que atuam diretamente na formulação das peças recorrentemente utilizadas na atuação contenciosa.

## **JUSTIFICATIVAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE PARECERES.**

A Advocacia-Geral da União por meio da Portaria AGU nº 1.468, de 6 de outubro de 2010 dimensionou a força de trabalho de cada unidade jurídica vinculada compatibilizando com as atividades institucionais desenvolvidas. Esse trabalho definiu por meios quantitativos a lotação ideal de Advogados da União de cada um dos órgãos consultivos vinculado.

De acordo com esse normativo, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde deveria contar com 36 Advogados da União em efetivo exercício para que as atividades fossem desempenhadas dentro dos padrões recomendados. Atualmente 20 (vinte) advogados da União estão efetivamente lotados na CONJUR. Esse dado do descompasso entre a necessidade da execução e a realidade efetiva de lotação interfere diretamente nas atividades finalísticas da unidade com recorrente acúmulo na capacidade da prestação das suas atribuições finalísticas ao Ministério da Saúde.

Outro aspecto a ser considerado na atuação da CONJUR é o grande volume de matérias repetitivas que são demandadas diariamente pelas Procuradorias da União que potencializam o trabalho executado pelas áreas administrativas e membros da AGU. A existência de um ambiente de filtragem na entrada das demandas por certo reduzirá o volume e possibilitará um racional aproveitamento dos profissionais que atuam em todas as etapas da instrução desses processos. Com a repetição de demandas existe também o retrabalho ocasionado pela dualidade de métodos de instrução dos processos que ingressam na Consultoria por meio digital, mas que se encaminham posteriormente às Secretarias do Ministério pelos meios tradicionais de tramitação. Esse dualismo de métodos impõe a necessidade de produção de milhares de cópias e de procedimentos para digitalização de peças e documentos produzidos em todas as etapas da instrução. Os retrabalhos são extenuantes e responsáveis por inúmeros problemas de tempo, de custo, de fluxo, e de execução em toda a cadeia da execução das demandas. As dificuldades de operacionalização poderiam ser simplificadas com providências elementares de unificação de tramitação de processos por meios digitais e meios de pesquisa e triagem para identificar e redirecionar demandas sobre mesma causa e providências. No aspecto existem caminhos claros de solução com a perspectiva iminente da implantação do sistema PEC-Judicial, que segundo consta, possibilitará que os processos digitalizados que ingressam na CONJUR/MS por meio do SAPIENS, possam seguir para as áreas técnicas do Ministério da Saúde — e posterior retorno — também utilizando meios digitais de tramitação e instrução de notas técnicas e demais documentos. O segundo meio para solucionar parte dos retrabalhos está sendo proposto no presente Plano de Ação.

Deste modo, é seguro afirmar que a implantação do banco de Pareceres Referenciais e da Biblioteca Digital na CONJUR/MS contribuirá decisivamente para minimizar os efeitos da correlação desproporcional existente entre a lotação ideal e a lotação efetiva de membros da AGU nesta unidade além de propiciar celeridade nas respostas requeridas pelas Procuradorias da União dos Estados com redução de tempo e custo operacional na rotina de atuação.

## **BANCO DE PARECERES REFERENCIAIS.**

Os Pareceres Referenciais em matérias de saúde são manifestações jurídicas elaboradas por Advogados da União — lotados na CONJUR ou em outras unidades da AGU — com suporte em notas técnicas produzidas por profissionais técnicos do Ministério da Saúde, com expertise nas questões em destaque. Os pareceres também se fundamentam nos atos normativos editados no Ministério e na AGU e se estruturam com incremento da doutrina e jurisprudência tematizada, para ao final compor peças jurídicas relevantes que darão suporte à CONJUR e as Procuradorias da União nos Estados na defesa da União em ações judiciais que tenham questões controversas envolvendo a temática da saúde. A aprovação e consolidação dos pareceres referenciais também propiciará um novo caminho para soluções ágeis na análise de matérias que possuam o mesmo objeto temático agregando efetividade, racionalidade e celeridade na prestação das atividades finalísticas das unidades consultivas envolvidas na ação.

## **QUESTÕES TEMÁTICAS.**

Dentre as ações relevantes que serão contempladas preferencialmente nos Pareceres Referenciais destacamos os seguintes temas:

- a) Medicamentos;*
- b) Procedimentos/Tratamentos/Suplementos;*
- c) Medicamentos/ Tratamentos/Procedimentos para Câncer;*
- d) Transferências Fundo a Fundo/Fiscalização/Auditoria.*
- e) Cumprimento de Decisões Judiciais.*

Também deverão ser elaboradas manifestações referenciais relativas a outros temas de atuação da CONJUR/MS, a saber:

- a) Pessoal civil;*
- b) Licitações, Contratos e Convênios;*
- c) Assuntos de Saúde.*

## **ELABORAÇÃO DAS NOTAS TÉCNICAS EM FÁRMACOS.**

Atualmente a CONJUR/MS conta com o apoio do Núcleo Técnico Especializado que atua na elaboração de Notas Técnicas em fármacos para suporte às manifestações jurídicas da CONJUR em apoio às Procuradorias da União dos Estados na defesa da União nas ações judiciais em matéria de saúde. Com a implantação do planejamento estratégico e pela necessidade de consolidar o banco de Pareceres Referenciais, houve a necessidade de ampliar o escopo de elaboração das manifestações técnicas para outras unidades do Ministério da Saúde com a criação de quatro grupos de atuação para produção de novas peças e atualização de manifestações já elaboradas pelo NUT. O objetivo da iniciativa é a composição de um acervo que será disponibilizado na Biblioteca Digital da CONJUR. Os grupos de execução estão compostos da seguinte forma:

1) Medicamentos:

- a) Núcleo Técnico - NUT: Dr. Eduardo Lourenço da Silva
- b) DGITS/SCTIE: Dra. Eliete Maia e Dra. Sara Nascimento
- c) DAF/SCTIE: Eliana Maria Dias Santiago.

Temas Sugeridos: Ranibuzumabe; Insulina Glargina; Cloridrato de Cinacalcete Eculizumabe; Enoxaparina Sódica; Sofosbuvir; Insulina Lispro; Hemufarato de Quetiapina; Acetato de Icatibanto; e Brometo de Tiotrópio, dentre outros medicamentos.

2) Procedimentos/Tratamentos/Suplementos:

- a) DGITS/SCTIE: Dra. Eliete Maia e Dra. Sara Nascimento
- b) DRAC: Dr. Paulo Lorenzato e Dra. Leticia de Oliveira Fraga
- c) DAHU/SAS: Dra. Ludmilla de Carvalho;
- d) DAET: Beatriz Maciel Luz, Claudia Maria de Jesus Oliveira.
- e) DAB/SAS: Dra. Simone Guadagnin e Dra. Giuciane Espinos

Temas Sugeridos: Oxigenoterapia; Unidade de Terapia Intensiva - UTI; Insumos Diabete; Suplementos Alimentares; Tratamento Fora do Domicílio – TFD; Stent Farmacológico e; Dano moral e material: erro médico / demora no atendimento / negativa de atendimento.

3) Medicamentos/Tratamentos/Procedimentos para Câncer

- a) DGITS/SCTIE: Dra. Eliete Maia e Dra. Sara Nascimento;
- b) DAET/SAS: Beatriz Maciel Luz, Cláudia Maria de Jesus Oliveira e Sandro José Martins.
- c) DAF/SCTIE: Ricardo Chiappa;
- d) Núcleo Técnico - NUT: Dr. Augusto Gonçalves de Abrantes Sobrinho.

Temas Sugeridos: Fosfoetanolamina Sintética; Acetato de Abiraterona; Bevacizumabe; Bortezomibe; Trastuzumabe; Rituxumabe; Sorafenibe; Melato de Sunitinibe; Adalimumabe; Gefitinibe; Exame Pet-Scan.

4) Transferências Fundo a Fundo/Fiscalização/Auditoria

- a) DENASUS: Dra. Flávia Amaral;
- b) FNS: Dayanne Kelly Leite de Azevedo; Debora Lopes Ribeiro Torres de Araújo; Fabricio Costa Resende; e Nuria Merched de Oliveira Guerreiro;
- c) DAHU/SAS: Dra. Ludmilla de Carvalho.

## **ELABORAÇÃO DOS PARECERES REFERENCIAIS.**

Os pareceres referenciais serão elaborados por membros da AGU lotados na CONJUR em matérias identificadas como relevantes nas Coordenações-Gerais. Na elaboração das manifestações o membro da AGU além das informações de pesquisa da própria rotina de trabalho e das peças

elaboradas pelo NUT, também poderá utilizar como parâmetro os pareceres elaborados por unidades da Procuradoria Geral da União em Brasília ou nos Estados, a exemplo dos trabalhos consolidados pela PRU da 4ª Região e que estarão disponibilizados na biblioteca digital.

A preparação das manifestações referenciais e sua utilização futura seguirão os eixos especificados em atos normativos da AGU, tais como: Guia do Fluxo Consultivo e Manual de Boas Práticas Consultivas; nas orientações da CONJUR; e na Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014 que estabelece os conceitos básicos do procedimento, a saber:

I - Os processos que sejam objetos de manifestação jurídica referencial, isto é — aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes — estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactarem, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Uma vez elaborados, os Pareceres Referenciais serão aprovados por ato do Consultor Jurídico possibilitando sua utilização em novas análises no âmbito da CONJUR além de servir como base de pesquisa na triagem de novas demandas internalizadas possibilitando a simplificação na instrução do processo com celeridade na prestação do atendimento consultivo. Com a disponibilização das manifestações referenciais com informações: jurídica e técnica qualificadas dentro da biblioteca digital e no acervo de pesquisa do Sistema Sapiens haverá a possibilidade da utilização direta pela CONJUR/MS e unidades de contencioso da AGU com significativo ganho de tempo e redução de custo operacional nas respostas às demandas judicializadas. Ao final haverá um ganho para todo o ciclo operacional da prestação da atividade consultiva.

#### **CONSOLIDAÇÃO DO BANCO DE PARECERES REFERENCIAIS.**

Para a consolidação do Banco de Pareceres Referenciais as Coordenações-Gerais da CONJUR — após validação pelo Consultor Jurídico — definirão os temas relevantes de atuação; o número de processos que serão trabalhados e o membro da AGU responsável pela elaboração observados os critérios de distribuição de processos. Após a aprovação os pareceres serão disponibilizados na biblioteca digital e no acervo do Sistema Sapiens.

## **BIBLIOTECA DIGITAL.**

Além das atividades relativas às manifestações referenciais a implantação da biblioteca virtual, também será uma ferramenta para concentrar, organizar, manter atualizado e disponível os documentos que deram subsídio à criação destes, como por exemplo: notas técnicas, artigos científicos, jurisprudências e doutrinas. Para a coordenação do trabalho de consolidação e organização das peças a CONJUR contará com apoio da Coordenação de Organização Administrativa e da Divisão de Subsídios Técnico e Jurídico em Matérias de Saúde. No presente contexto, podemos destacar dois princípios para a consolidação da biblioteca digital:

- a) O incremento do processo de planejamento no desenvolvimento da gestão com visão sistêmica e transversal nas atividades finalísticas. Nesse aspecto deve ser levado em consideração que a gestão de cada unidade da Consultoria e do Ministério faz parte de um ciclo de atuação unificado componente de um sistema de gestão com as ações desencadeadas em favor do mesmo objetivo sem prejuízo das responsabilidades originárias inerentes a cada órgão vinculado;
- b) O segundo princípio que norteia esta proposta se fundamenta no planejamento estratégico como ferramenta dinâmica de gestão e nos PROJETOS ESTRUTURANTES como meio para viabilizar as ações e atividades identificadas para aumentar a efetividade da CONJUR. No momento em que o próprio Ministério ingressa em uma nova etapa de gestão administrativa é fundamental e oportuno apresentar propostas de medidas estruturadas em um PLANO DE AÇÃO tendo por pressuposto a efetividade no desempenho das atribuições institucionais e competências originárias da CONJUR/MS.

## **DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES EM MEIOS DIGITAIS.**

A Biblioteca Digital da CONJUR/MS está sendo planejada em um contexto de integração das atividades finalística com o uso das tecnologias de informação e de comunicação; das redes de computadores; e das tecnologias de apresentação e consolidação de documentos. Com o barateamento dos meios de armazenamento em massa é possível dispor em formato digital os conteúdos que outrora era acessível apenas em mídias convencionais. Deste modo dispondo de um acervo amplo e atualizado em condições econômicas extremamente favoráveis aos profissionais na CONJUR e do MS com atuação voltada à elaboração das manifestações referenciais.

Para os pesquisadores e operadores do direito, a colaboração mútua e a organização da informação será a chave para a pesquisa e o desenvolvimento temático do objeto do trabalho a ser desenvolvido. Nesse sentido, os profissionais devem perceber o acervo digital como um espaço

dinâmico voltado para a geração, o compartilhamento e a disseminação de conhecimento. Através da biblioteca digital da CONJUR, os dados de pesquisa poderão ser acessados em escala potencializada pelos pesquisadores interessados com racionalidade e direcionamento efetivo da pesquisa.

Principais motivos para a implantação da Biblioteca Digital na CONJUR:

Atuar como contraparte digital da biblioteca tradicional possibilitando a inclusão de materiais eletrônicos (digitais) bem como materiais impressos e ainda outros materiais que possam ser digitalizados;

- 1) Possibilitará o controle da informação apropriada, pois oferece acesso à informação, e não apenas aponta para ela;
- 2) Dispor de estrutura organizacional unificada com pontos consistentes para acesso aos dados;
- 3) Possibilitar acesso rápido e eficiente a uma grande quantidade de fontes de informação distribuídas, porém vinculadas por *links* e que são plenamente integradas;
- 4) Intensificar o conceito de compartilhamento de recursos provenientes das bibliotecas tradicionais.
- 5) Possibilitar a triagem de novas demandas repetitivas tendo como escopo pareceres referenciais já produzidos.

## **ORGANIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES REFERENCIAIS:**

### **Sistema SAPIENS.**

Os membros da AGU poderão acessar as informações consolidadas em ambiente apropriado no ACERVO dentro do SAPIENS tendo acesso a todos as manifestações referenciais que serão produzidas e catalogadas no âmbito da CONJUR.

### **DIRETÓRIO DE ARMAZENAGEM NA REDE/CONJUR.**

À medida que as manifestações referenciais forem sendo elaboradas serão progressivamente armazenadas em um DIRETÓRIO-RAIZ na REDE CONJUR para acesso rápido aos Advogados da União lotados na CONJUR/MS. As pastas de consultas serão concebidas na seguinte configuração:

### **BIBLIOTECA DIGITAL (PASTA PRINCIPAL)**

#### **1) PARECERES REFERENCIAIS:**

➤ Conjur:

➤ Advogados da União > COJEJUR > Medicamentos

➤ Medicamentos oncológicos

- > Procedimentos – tratamento
    - > Transferência fundo a fundo
    - > Cumprimento
    - > Outros.
  - > NUGEST > Pessoal
    - > Outros
  - > COJEAJUR > Licitações
    - > Contratos
    - > Convênios
    - > Outros.
  - > NUGEST > Cebas
    - > Outros.
  - > Manifestações da PRU da 4ª Região
  - > Demais Procuradorias da União > Advogados da União
- 2) NOTAS TÉCNICAS:

- > NUT
    - > Medicamento
    - > Medicamentos oncológicos
  - > Órgãos Técnicos do MS:
    - > Procedimentos
    - > Transferência fundo a fundo
    - > Cumprimento
- 3) PUBLICAÇÕES JURÍDICAS.
- 4) PUBLICAÇÕES ESPECIALIZADAS EM FÁRMACOS.

#### RESULTADOS ESPERADOS:

##### a) BANCO DE PARECERES REFERENCIAIS:

1. Conferir celeridade e efetividade nos pleitos encaminhados à CONJUR pelas Procuradorias da União nos Estados após a integração de advogados e servidores lotados em unidades de atuação finalística dentro da CONJUR em interface com o Ministério da Saúde e apoio das várias unidades da PGU, à exemplo da PRU4ª Região. As peças jurídicas elaboradas e consolidadas servirão como parâmetro referencial da CONJUR; Secretarias do MS e Procuradorias da União da AGU nos Estados para instrução de matérias judicializadas a partir de subsídios qualificados contextualizados em rotina de apropriada de busca em peças jurídicas parametrizadas em meios digitais;
2. Os Pareceres Referencias — incluindo-se as NOTAS TÉCNICAS — serão revisados periodicamente por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE ATUALIZAÇÃO.

3. Foco direcionado para matérias relevantes relativas ao fornecimento dos medicamentos SOLIRES, MYALEPT; transplantes multivisceral em Miami; tratamento experimental em Bangkok, dentre outros.
4. Com a previsível redução de demandas em face da triagem de matérias repetitivas, o corpo jurídico composto por membros de carreira da AGU, lotados na CONJUR, poderá ter atuação direcionados para questões ainda mais relevantes, observados os critérios de distribuição de processos pelas Coordenações-Gerais.

**b) IMPLANTAÇÃO DA DIVISÃO DE TRIAGEM**

A análise preliminar na identificação de matérias repetitivas no âmbito da CONJUR auxiliará na redução exponencial nas atividades de apoio — protocolo; instrução; digitalização de peças em papel; encaminhamento e juntada de documento em cópia — além da redução de tempo e custo na análise jurídica pelo quadro de Advogados da União. Uma vez consolidado o novo fluxo na redução das matérias repetitivas a expectativa é que tanto os servidores administrativos quanto os Advogados da União possam atuar em questões ainda mais relevantes e estratégicas para a CONJUR e para o Ministério da Saúde que não tenham sido tratadas anteriormente.

**c) INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS OPERACIONAIS DE TRAMITAÇÃO PROCESSO EM MEIO DIGITAL:**

1. Racionalidade na instrução dos processos no âmbito da CONJUR com redução de custos e retrabalhos e maior eficiência de tempo nas repostas às demandas de natureza judicial e consultiva;
2. Redução significativa da utilização de papel; redução no tempo de instrução dos processos; redução drástica na tramitação dos processos físicos e ganho de tempo em todas as áreas de atuação da CONJUR e na interface com as áreas do Ministério da Saúde e Procuradorias da União nos Estados.

**d) EFETIVIDADE NAS PESQUISAS DE ACERVO TÉCNICO E JURÍDICO E EM PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS E JURIDICAS.**

1. Melhora significativa da busca de informações para elaboração de manifestações jurídicas referenciais;
2. Organização das informações que serão utilizadas por técnicos e Advogados da União na produção das manifestações referenciais;
3. Ambiente catalizador e disseminador de informações.

## GLOSSÁRIO:

### Interface com o Ministério da Saúde.

- **AÇÃO JUDICIAL PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS** – Medida judicial recorrentemente utilizada nos estados para obtenção de determinado tipo de medicamento.
- **CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL** - Análise da documentação pertinente — dentre eles, o parecer de força executória — à luz dos atos normativos que regulam a espécie, para referendar o cumprimento do julgado, de maneira a permitir a consequente efetivação da disponibilidade orçamentária necessária para tanto, o que será de responsabilidade do órgão técnico competente do MS.
- **CONITEC** - A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – **Conitec** foi criada pela lei nº 12.401 de 28 de abril de 2011, que dispõe sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.
- **DENASUS** - Departamento Nacional de Auditoria do SUS – É o componente federal do Sistema Nacional de Auditoria – SNA, que tem a responsabilidade de executar as atividades de auditoria no âmbito do SUS - Sistema Único de Saúde
- **LICITAÇÃO** - é o meio administrativo pelo qual o poder público adquire os bens, obras e serviços indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações.
- **PROGRAMA MAIS MEDICOS** – É um programa do Governo Federal, com apoio de estados e municípios, para a melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) para levar mais médicos para regiões onde há escassez ou ausência desses profissionais.
- **SECRETARIA DE ATENÇÃO A SAUDE – SAS** - Tem como uma de suas principais ações participar da formulação e implementação das políticas de atenção básica e especializada no país, observando os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).
- **SECRETARIA DE VIGILANCIA EM SAUDE – SVS** - É responsável, em âmbito nacional, por todas as ações de vigilância, prevenção e controle de doenças transmissíveis, pela vigilância de fatores de risco para o desenvolvimento de doenças crônicas não transmissíveis, saúde ambiental e do trabalhador e também pela análise de situação de saúde da população brasileira.
- **SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS - SCTIE** - visa ao desenvolvimento da capacidade científica, tecnológica e produtiva nacional para o fortalecimento do SUS como sistema de saúde universal. A SCTIE/MS formula e programa políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação em saúde, assistência farmacêutica e fomento à pesquisa, desenvolvimento e inovação na área de saúde.
- **SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE – SGTES** - a responsabilidade de formular políticas públicas

orientadoras da gestão, formação e, qualificação dos trabalhadores e da regulação profissional na área da saúde no Brasil.

- **SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA - SGEP** - tem a missão de fomentar, programar e coordenar ações de auditoria, ouvidoria, articulação Inter federativa, segurança e gestão da informação e promoção da equidade, visando a qualificação e o fortalecimento da gestão estratégica e participativa e do controle social no SUS.
- **SECRETARIA ESPECIAL DA SAÚDE INDÍGENA - SESAI** – Possui a responsabilidade de coordenar a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas e todo o processo de gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (Sasi-SUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- **SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTERIO DA SAUDE** – É o órgão de assistência direta e imediata ao ministro da Saúde, à qual compete a supervisão e coordenação das atividades desenvolvidas pelas Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas.
- **SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAUDE** - O Sistema Único de Saúde (SUS) abrange desde o simples atendimento ambulatorial até o transplante de órgãos, garantindo acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país.

#### Informações de rotina de atuação:

- **CONSULTORIA GERAL DA UNIÃO** – Órgão consultivo da AGU onde está vinculada a CONJUR.
- **CONSULTOR JURIDICO** – Responsável pela gestão administrativa e finalística da CONJUR/MS.
- **CONJUR/MS** – Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde.
- **COORDENADOR-GERAL** – Responsável pela gestão de Coordenação-Geral da CONJUR.
- **COORDENADOR** – Responsável pela gestão na Coordenação.
- **CONVÊNIO** — Instrumento utilizado na administração pública para firmar ajustar acordos firmados entre uma entidade da administração pública federal e uma entidade publica estadual, distrital ou municipal da administração direta ou indireta ou entidades particulares sem fins lucrativos, para realização de objetivos de interesse comum entre os participantes.
- **COTA** — Manifestação intermediária simplificada utilizada pelos conciliadores para casos de instrução dos autos em que não há necessidade de fundamentação. Não é instrumento para a distribuição de atividade.
- **DESPACHO** — Manifestação objetiva à aprovação, total ou parcial, ou desaprovar as peças jurídicas encaminhadas para apreciação.
- **DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE** — Manifestação de encaminhamento simplificada.

- **MEMORANDO** — expediente utilizado para comunicação de informações da Conciliação para entidades e órgãos internos do MS e AGU.
- **METAS** – É o resultado buscado na execução de qualquer atividade com o devido monitoramento.
- **OFÍCIO** — Expediente utilizado para comunicação de informações da CONJUR para órgãos externos ao MS e AGU.
- **PARECER** — manifestação de análise jurídica de natureza complexa elaborada advogados públicos, composta de ementa; relatório; fundamentação jurídica; análise conclusão circunstanciada.
- **SUBSÍDIOS PARA DEFESA DA UNIÃO EM PROCESSOS JUDICIAIS** - Elementos de fato e de direito necessários à defesa da União nas ações judiciais para compra de medicamentos.
- **TRAMITAÇÃO DO PROCESSO** - A tramitação de um processo diz respeito ao seu desenvolvimento pelas vias legais e instâncias competentes até o resultado final.

#### Informações do planejamento estratégico da CONJUR:

- **ATIVIDADE** – Toda execução mensurável, administrativa ou finalística, atribuída a um integrante da CONJUR.
- **DIAGNOSTICO DE SITUAÇÃO** – Identificação de problemas, prioridades e soluções dentro de cada unidade da CONJUR.
- **FLUXO DE PROCESSOS** – Demonstrativo sistematizado dos caminhos racionalizados de tramitação dos processos internos e externos
- **GESTÃO** – Capacidade da chefia em gerir pessoas, fluxos, rotinas e atividades de uma unidade da CONJUR;
- **METAS** – Unidade de medida das atividades administrativas e finalísticas da CONJUR.
- **MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO** – Meios apropriados para eferir metas.
- **CHEFIA** – Responsável direto pela execução das atividades administrativas e finalísticas da CONJUR.
- **ORGANOGRAMA** – Organização visual e espacial das unidades da CONJUR.
- **PLANEJAMENTO ESTRATEGICO** – Atividade coordenada de planejamento de rotinas, fluxos e procedimentos;
- **PLANO DE AÇÃO** – Ação consolidada das atividades desenvolvidas no Planejamento estratégico – Carta de Navegação.
- **PROJETOS ESTRUTURANTES** – Ações estratégicas que serão executadas a partir do diagnóstico de situação da CONJUR
- **ROTINA DE GESTÃO** – Roteiro sistematizado dos fluxos e procedimentos.

- **SAPIENS** - Sistema de processamento e inteligência na instrução e tramitação de processos no âmbito da AGU e suas unidades jurisdicionadas.
- **SIPAR** – Sistema integrado de protocolo e arquivo do Ministério da Saúde.
- **SISTEMA SILOS JUDICIAL** – Sistema de tramitação eletrônica de processos em interface com o SAPIENS.

## **CONCLUSÃO:**

A Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde é uma unidade de atuação relevante dentro da AGU quer pelo volume da produção consultiva — que se multiplica pelos milhares de manifestações — quer pela importância da política pública de saúde — principal motivo de sua atuação — o que requer de todos os atores envolvidos uma ação célere e eficaz como missão de Estado. É nesse sentido que disponibilizamos o conjunto das informações dispostas neste MANUAL ORIENTADOR para que seus membros possam dispor de ferramentas apropriadas e racionais para cumprir sua missão institucional de atendimento eficiente aos reclamos do Ministério da Saúde e ao final da própria sociedade.

## RELAÇÃO DE COLABORADORES NA CONJUR/MS.

A Consultoria Jurídica conta com uma equipe de 123 colaboradores dentre Servidores do MS, Procuradores Federais, Membros da AGU, bolsistas, terceirizados e estagiários. Em face do processo de reestruturação e após a publicação do Regimento Interno e implantação efetiva dos sistemas eletrônicos, o Consultor-Jurídico com o apoio dos Coordenadores-Gerais farão a realocação dos colaboradores de acordo com a nova estrutura organizacional.

### Consultor/Coordenador-Geral/Coordenador

Qnt.	NOME
1	SÉRGIO EDUARDO DE FREITAS TAPETY
1	FRANCISCO ORLANDO COSTA MUNIZ
1	VICTOR EPITÁCIO CRAVO TEIXEIRA
1	ALINE VELOSO PASSOS
1	BRUNO VELOSO MAFFIA
1	JOSÉ CARVALHO DOS ANJOS
1	GABRIELA MOREIRA FEIJÓ

**TOTAL**

**7**

### MEMBROS DA AGU

Qnt.	NOME
1	GABRIELA MOREIRA FEIJÓ
1	MILTON MARTINS AVELAR
1	LUCIANO GODOI MARTINS
1	RONALDO MEDEIROS PERRELLA
1	FABIANA NEIVA NUNES AZEVEDO
1	ADRIELE MATOS DE SANTANA SANTOS
1	JAMILLE COUTINHO COSTA
1	RAFAEL CARRAZZONI MANSUR
1	MARESSA LOPES REZENDE
1	ANTONIO MARINHO DA ROCHA NETO
1	ELLEN DO NASCIMENTO MARTINS
1	CAROLINA SOFIA FERREIRA GOMES MONTEIRO
1	GEOVANE ALVES DA SILVA
1	ELIARDO SOARES MORAES
1	MARIA CLARA FERRAZ DA COSTA DUARTE
1	JOAO PAULO BANZATO CORIGLIANO
1	EDUARDO MONTEIRO DE BARROS CORDEIRO
1	ISRAEL ALMEIDA DA SILVA
1	JULIO CESAR ALVES FIGUEIROA

**TOTAL**

**19**

**SERVIDORES/MS**

<b>Qnt</b>	<b>NOME</b>
1	ELIZABETH AULIDA GUEYLARD
1	MEIRILEIA COSTA DA SILVA
1	BÁRBARA VALE RIZZO
1	SOLANGE LIMA GOMES
1	JOAO BOSCO BARROSO
1	BRUNO MARCELINO DE OLIVEIRA
1	SUELY DE JESUS SOUZA ARAUJO
1	CAROLINA DA COSTA SALLES
1	VIVIAN BEATRIZ ALVES DA SILVA
1	ENAYLE PIGNATA VIEIRA
1	MOISÉS GOMES BEZERRA
1	ROMANA OLIVEIRA NEVES
1	VICTOR VILLALVA RIBEIRO DOS SANTOS
1	MAGNA ROSANGELA GOMES
1	ALESSANDRA LEMOS LOURENÇO
1	DAYANA BARBOSA SILVA
1	ALAN SOARES DE JESUS
1	DIRCE FÁTIMA MARQUES DE CAMPOS MATOS
1	IZABEL CRISTINA DE SOUZA AYRES ALVES
1	MARIA LUCIANA MACHADO ROCHA
1	JACQUELINE PERES DE SOUSA
1	MARIA ROSA LIMA DE ANDRADE ALARCÃO
1	RENATA PAIM GOMES
1	MÁRCIO LUIZ FERREIRA
1	ANDRÉ LUIS DANTAS DE MENDONÇA
1	JOSÉ MENDES ARAÚJO
1	RAFAEL PETERS MOURA
1	MAURICIO DA SILVA MOREIRA
1	AURINÍVEA MARIA LOPES DE ANDRADE
1	JOSELITO GOMES DE LIMA
1	WALDIR MACEDO SANTANA
1	DAMARES RODRIGUES DA SILVA
1	TIAGO SILVA RAPOSO
1	GUILHERME FERREIRA RODRIGUES
1	JEFFERSON ALMEIDA MARTINS
1	MAURICIO ANDRADE SILVA
1	RAIMUNDO BARROZO DO MONTE
1	DÉBORA ENGELMAN RODRIGUES MILOGRANA
1	JOAO GOMES TEIXEIRA
1	JONATAS ISMAEL GALASSO
1	JOSÉ PEREIRA SOBRINHO
1	HÉLIO SARDINHA RIBEIRO
1	SURUALDO BORGES DA SILVA

1	EDIVALDO DE ALMEIDA SANTOS
1	NATANAEL PEREIRA DA SILVA
1	ANTÔNIA DE MELO PACÍFICO ALVES
1	MARIA INEZ GUIMARAES
1	LEANDRO DE MELO BORGES
1	CLEUNICE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**TOTAL**

**49**

**BOLSISTAS**

<b>Qnt</b>	<b>NOME</b>
1	TÁBATA DANTAS DE OLIVEIRA GUIMARÃES
1	TACIANA DAHADAH CASSIMIRO DE ARAÚJO
1	ADAISA DIAS DE SOUSA LIMA
1	WILLIAN TAVARES PEREIRA
1	IVAN GOMES PEREIRA FILHO
1	ÁUREA GOMES DO CARMO
1	REGINA CÁSSIA MONTENEGRO BRAZ GOMES
1	MARYNNA GAMA DO NASCIMENTO
1	RENATO DE MARCONDES BÉ
1	RAYLENE DA COSTA ERICEIRA
1	RODOLFO RODRIGUES GALVÃO
1	ADEILSON ALVES DOS SANTOS
1	FERNANDO KHODR
1	FREDERICO PEREIRA DA SILVA
1	GREGÓRIO DE SOUZA RABELO FILHO
1	MARIA AMANDA PEREIRA PAIVA
1	WILTON BRAGA DE AGUIAR
1	RAFAEL DUARTE SILVA
1	ISABELA GUEDES RIBEIRO VIEIRA
1	LUCIANA DOS ANJOS PEREIRA XAVIER DE MENDONÇA
1	FABRÍCIO DO COUTO FORTES
1	ELAINE DE SOUZA ANDRADE
1	CHRISTABELLE-ANN XAVIER
1	KARINE WANDA MELO VINAGRE DE GUSMÃO
1	EDUARDO LOURENÇO DA SILVA
1	TATIANE TRAMONTINA ARAÚJO
1	LUIZA CRISTINA BRANCO
1	FÁBIO ALVES DOS SANTOS
1	LANA DE SOUZA DIAS
1	SONIA MARIA DE AVELAR APOLIANO
1	RODRIGO ROCHA DIAS

**TOTAL**

**31**

**TERCEIRIZADOS**

<b>Qnt</b>	<b>NOME</b>
1	MARIA IRANI MARTINS
1	RAFAEL RIBEIRO GUIMARÃES
1	SAMANTHA CARVALHO DOS SANTOS
1	ELIDIANE EVANGELISTA DA CUNHA FONSECA
1	ANA CAROLINA ALVES OLIVEIRA LIMA
1	LUCILENE CORREIA DA SILVA DIAS
1	JULIANA PEREIRA DOS SANTOS
1	DANIELE DE SOUZA MATOS
1	JEFERSON DA SILVA PEREIRA

**TOTAL****9****ESTAGIÁRIOS**

<b>Qnt</b>	<b>NOME</b>
1	JULIANA GANGANA DOS SANTOS
1	GABRIELA CRISTINA MIRANDA CARVALHO
1	CAROLINE ALMEIDA
1	ULISSANDRA ALVES
1	HULLY HENRIQUE SILVA DA CRUZ
1	DAVID ADEMALESOM VALDEVINO
1	JOÃO GABRIEL ZEQUE SANTOS BRUZACA
1	KARINA GOMES DA SILVA

**TOTAL****8**